



NACIONAL

CONGRESSO

MPV 352

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, de 2007
--------------------	---

AUTOR Deputado DAMIÃO FELICIANO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (XX) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória nº 352, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 13 É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D, na forma do art. 17, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação, no País, de:

I – equipamentos transmissores de sinais de radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM;

II – equipamentos receptores para televisão digital, classificados no código 8528.7 da NCM;

III – equipamentos auxiliares de edição, multiplexação e tratamento de sinais, para televisão digital, classificados no código 8543 da NCM."

JUSTIFICAÇÃO

Para viabilizar a infra-estrutura de TV Digital no Brasil e para qualificar empresas voltadas ao projeto de equipamentos e ao desenvolvimento de software para esse importante segmento, vemos como primordial expandir a capacidade de produção e a interação empresa-universidade para os equipamentos de recepção (inclusive set-top boxes) e aparelhos de apoio à produção.

Oferecemos, pois, nesse sentido, a presente emenda.

ASSINATURA

07/02/07

